



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



185

Rio Bonito do Iguaçu, 14 de outubro de 2022.

Memorando nº 014/2022/CL

Ao Procurador Jurídico

Sr. Patrick Wottrich de Oliveira

ASSUNTO: Aquisição de Combustíveis – Pregão 01/2022 – fase externa

Prezado Senhor,

Tendo em vista a abertura do Pregão Presencial 01/2022, Registro de Preços para aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e etanol, nesta data, solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria da fase externa do certame licitatório, para que possamos dar prosseguimento com o processo de contratação.

Andréia L. Theresian
ANDREIA FABIANANIESCIUR

Presidente da Comissão

Patrick Wottrich de Oliveira
PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico 008/2022
OAB/PR - 851051 Part. 008/2022

Recebido em
17-10-22

Patrick Wottrich de Oliveira
PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico 008/2022
OAB/PR - 851051 Part. 008/2022

PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA

Fátima
Fátima



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ref.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Requerente: Comissão de Licitação

Assunto: Pedido de Parecer Técnico

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER
TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO
NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL FASE EXTERNA.

Trata o presente de solicitação da Sra. Pregoeira para análise do presente procedimento licitatório, visando opinar sobre a homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do Pregão Presencial nº. 1/2022-CMRBI, e adjudicação pela Pregoeira.

A licitação em apreço tramitou e foi decidida com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e do artigo 4º. da Lei nº. 10.520/02.

O objeto da presente licitação corresponde à escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de combustível – tipo gasolina e etanol.

O aviso de licitação foi publicado no dia 29 de setembro de 2022, sendo observado o prazo mínimo de oito (08) dias úteis de que trata o inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Assim entendemos que agiu corretamente a senhora Pregoeira.

Deu-se a abertura do Pregão Presencial nº. 1/2022 às 14:00 horas, do dia 14 de outubro de 2022.

Na sessão, houve a presença de envelope contendo documentos de habilitação e proposta de preço somente da empresa AUTO POSTO FRANCI LTDA, a qual apresentou a declaração de atendimento às normas do edital.

Transcorrido a fase de julgamento das propostas, tomados todos os lances, e superada a fase de habilitação, a Sra. Pregoeira deu o seu parecer em favor da empresa AUTO POSTO FRANCI LTDA, pelo valor unitário/por litro de gasolina de



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

= R\$ 5,19 perfazendo o valor total de R\$ 18,165,00 (dezoito mil cento e sessenta e cinco reais), pelo valor unitário/por litro de etanol de = R\$ 3,99 perfazendo o valor total de R\$ 13.965,00 (treze mil novecentos e sessenta e cinco reais), totalizando R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil cento e trinta reais).

A pregoeira adjudicou o objeto à proponente supra referida. Na forma do Art. 4.º, Inciso XX, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, face a inexistência de manifestação imediata e motivada do adjudicante, consumando-se o direito de recorrer.

Compulsando os autos, verifica-se que os demais atos externos praticados neste procedimento se afeiçoam ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito aos documentos essenciais à classificação e habilitação do licitante vencedor, exigidos no edital.

Com a ressalva que a declaração/certidão da ANP, encontra-se indisponível para retirada por parte da empresa licitando, impossibilitando, que esta consiga referida documentação, por motivos alheios a sua vontade, uma vez que, conforme os documentos que acompanham o processo licitatório, o site da ANP, recentemente sofreu ataque de Hackers, e alguns dos serviços encontram-se indisponíveis, tais como a emissão da certidão de regularidade, exigida no edital, em seu item 8.2.4.

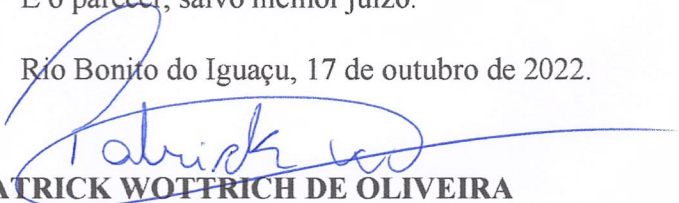
Conclui-se, dessa forma, que foram atendidas as prescrições legais, tendo o procedimento seguido todos os componentes de sua fase externa, segundo uma análise estritamente formal.

Conclusão:

Em face do exposto, opinamos pela homologação com a consequente publicação do ato na imprensa oficial e divulgação na internet, no site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, do resultado final do pregão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 17 de outubro de 2022.


PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/PR 85.051